LEI Nº 1786 /93

" Autorizao celebração de convênio com o Ministério do Exército e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, visando a manutenção do escritório da Delegacia do Serviço Militar nesta cidade de Manhuaçu, Minas Gerais.

ARTIGO 2º) - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a dispender recursos financeiros pertinentes à execução do convênio constante do artigo anterior.

ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da respectiva execução, correrão à conta própria, a partir do presente exercício.

ARTIGO 4º) - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do convênio citado nesta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua assinatura.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.993.

ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 07 de maio de 1.993

ANTONIO TEODORO DUTRA - Pref/Municipal

SALIM ALY BARACKY - Sec/Munic/ da Fazenda